



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI ORDINÁRIA 666/2023

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NA
PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º - A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I – Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, participação e desenvolvimento da criança;

II – Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança ao bem-estar social;

III – Proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV – Prevenção contra maus tratos e negligência;

V – Prevenção e educação para o enftretamento ao trabalho infantil;

VI – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a primeira infância prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

VII – Igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º - São Diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias à atenção à criança em seus primeiros anos de vida:

I – Promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade;

II – Promoção da qualidade de vida na primeira infância;

III – Promoção das habilidades e capacidades das crianças;

IV – Articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e da criança até os seis anos de idade;

V – Estímulo à capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo;

VI – Promoção de transformações culturais na proteção da infância com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

VIII – Criação de espaços lúdicos para interação e atividades

IX – Local para encontro com reflexões interativas;

X – Políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade;

XI - Ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social:

XII - Construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para garantia efetiva do desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

XIII – Atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de proteção especial, desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

- a) Atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias;
- b) Ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;
- c) Inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil;
- d) Implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, culturais, educativas em complementação a educação infantil;
- e) Implementação de ações para o estímulo e fortalecimento da personalidade na primeira infância, sob a perspectiva de compreensão social com o objetivo de desenvolvimento da capacidade cerebral;

XIV – Capacitação de profissionais nas redes de educação, saúde, assistência social, cultura, proteção à infância, por meio da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

XV – Divulgação dos danos causados por ignorar o potencial de aprendizagem na primeira infância;

XVI – Campanha educativa e divulgação do aprendizado na primeira infância para o público em geral, em especial:

- a) Informação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;
- b) Esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;
- c) Utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
- d) Realização de seminários, palestras e cursos voltados ao potencial de aprendizagem na primeira infância.

XVII – monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata presente lei;

XVIII – Descentralização política-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

XIX – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

XX – Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º - Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente:

I – Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;

II – Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estas entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessária à implementação de política Municipal em questão;

III – Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Parágrafo único. As secretarias municipais de educação, Saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

Art. 7º - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

Primeira Infância na área da educação, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança nos seus primeiros anos de vida:

- I - Ampliar oferta de educação infantil em creches e pré-escolas;
- II – Ampliar a participação entre a família e a escola:
- III – assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;
- IV – Estabelecer um plano de formação dos profissionais de educação infantil que, quando possível, conte com a participação dos entes federativos;
- V - Assegurar que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os;
- VI – Garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;
- VII – Estabelecer uma política de atendimento em tempo integral para crianças de 0 até completar 6 anos de idade;
- VIII – estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;
- IX – Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos, de professores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

X - Promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os educadores para que estes orientem os pais sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso de mídia;

XI – Conscientizar educadores e pais sobre os males que o excesso de mídia pode causar, bem como informar e divulgar as propostas alternativas à televisão, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que incitem o movimento e a imaginação, como “faz de conta”, excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre e outros;

XII – elaborar uma política municipal de brinquedos para a educação infantil, complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

XIII – estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art.71 do ECA;

XIV – Apoiar, com ações conjuntas de educação infantil, as áreas da saúde, assistência social e justiça. Em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos;

XV – Promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;

XVI – oferecer incentivo à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

XVII – Promover debates públicos sobre a qualidade da mídia voltada para a primeira infância, com foco no compromisso das emissoras em respeitar o desenvolvimento infantil e em passar programas educativos;

XVIII – Promover uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;

XIX – Sensibilizar os educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade;

XX – Ampliar o acesso à informação;

XXI - Atualização permanente dos profissionais da rede municipal de educação infantil para identificar e notificar os casos de violência e maus-tratos.

Art. 8º - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da saúde para o completo bem-estar físico, mental e social, entre outras possíveis e necessárias para garantir a promoção integral da saúde da criança e prevenir a mortalidade infantil:

I – Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes;

II – Garantir a realização das consultas necessárias no pré-natal;

III – Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

IV – Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

V – Adequar à oferta de serviços de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco, fortalecendo à atenção especializada;

VI – Apoiar e envolver a ação conjunta das equipes de referência e do serviço de saúde no parto, pré-natal, puerpério, e cuidados necessários no pós-parto;

VII – garantir, antes da alta da parturiente, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal;

VIII – Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada;

IX – Incentivo ao parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias;

X – Assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais;

XI – Qualificar a assistência ao parto domiciliar e articular o cuidado à equipe de atenção básica de saúde;

XII – Executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável;

XIII – Assegurar a Maternidade – Hospital Amiga da Criança, dar a devida atenção ao vínculo mãe-bebê estimulando envolvimento do pai na atenção neonatal;

XIV – Descentralizar o Posto de Coleta Banco de Leite Humano para a Rede Municipal através das Unidades Âncoras de Atenção Básica de cada Distrito Geoadministrativa de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

XV – Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após seis meses de vida e o seguimento dos dez passos para a alimentação saudável;

XVI – Ações que visem à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade;

XVII – Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

XVIII – Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;

XIX – Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento da criança à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;

XX - Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligências;

XXI – Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;

XXII – Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública;

XXIII – Formar equipes interdisciplinares de cuidados à criança para atuar nas unidades de saúde para atenção materno-infantil e atendimento exclusivo à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

criança, em especial integrar profissionais da Equipe saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS-i e as Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

XXIV – Expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância;

XXV – Capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores, com prioridade nas regiões carentes visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS através do serviço de Assistência Especializado HIV/AIDS e outras DSTs;

XXVI– Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores;

XXVII – Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro;

XXVIII - Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;

XXIX – Promover a saúde bucal;

XXX – Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programas de atendimento médico específico;

XXXI - Promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar precocemente as dificuldades de desenvolvimento;

XXXII – Desenhar, implementar e fortalecer programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e comunidade;

XXXIII– Realizar, em creches e pré-escolas, ações de promoção de saúde articuladas com as da educação e dos setores do desenvolvimento social, da cultura;

XXXIV – Campanhas sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;

XXXV – Articular programas de estimulação do desenvolvimento infantil com os realizados por organizações não governamentais;

XXXVI – Atualização permanente dos profissionais da rede de atenção à saúde para identificar e notificar os casos de violência e maus-tratos.

Art. 9º - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da assistência e desenvolvimento social, entre outras possíveis e necessárias para a proteção e o desenvolvimento social da criança nos seus primeiros anos de vida;

I – Proteger as crianças de até seis anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física e psicológica, nos âmbitos familiar, institucional e comunitário, por meio de recomendações que visem o fortalecimento e a efetiva operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos;

II – Fortalecer e criar rede locais de atendimento às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:

a) Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

- b) Qualidade no atendimento das crianças vítimas de violação de seus direitos;
- c) Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenis; identificar, tratar e encaminhar os casos de violência.

III – Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate à exploração de crianças, violência doméstica e negligência;

IV – Universalizar o acompanhamento e o desenvolvimento de ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos, garantindo o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade.

V – Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada – BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças;

VI – Universalizar o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;

VII – Ampliar a cobertura de ações socioeducativas e de convivência às crianças de 0 a 6 anos;

VIII – Assegurar o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar para atendimento prioritário das famílias com crianças de até seis anos de idade, em especial as que ainda não sejam beneficiárias do Programa Bolsa-Família;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

IX – Busca ativa de crianças pobres que morem sem suas mães e não tenham responsabilidades legais constituídos e, por isso, estejam fora dos cadastros de transferência de renda, realizando ações para orientação de regularização da guarda viabilizando a inserção no Cadastro Único dos Programas Federais;

X – Divulgação da gratuidade do Registro Civil;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;

I – Criação do Programa Primeira Infância;

II – Estabelecer instrumentos legais no Plano Direto da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer e outros;

III – Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, educação e lazer;

IV – Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer.

V – Priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 11 – O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I – Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;

II – Crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente;

III – Desnutrição infantil;

IV – Mortalidade infantil;

V – Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral;

VI – Imobilidade humana;

VII – falta de coordenação motora;

VIII – instabilidade emocional e nas relações sociais,

IX – Desvio de personalidade;

X – Exclusão social;

XI – Desempenho escolar insatisfatório.

Art. 12 - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância deverá ser desenvolvida conjuntamente pelas secretarias municipais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA**

de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social com contribuição das demais secretarias.

Parágrafo único. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para a educação, à saúde, e iniciativas psicossociais direcionadas ao fortalecimento e à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 13 – As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 14 – O Programa Primeira Infância previsto no inciso I, do art.10, deverá ser formulado e regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAÍBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Marcelo Batista Vale

PREFEITO CONSTITUCIONAL